



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 057/2024.

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ONG PROJETO LINHA DA VIDA
NOVO MARACANAÚ E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º- Fica concedido o título de utilidade pública municipal a ONG Projeto Linha de Vida Novo Maracanaú, inscrita no CNPJ nº 49.108.182/0001-08, situada à Rua 11(onze), Nº 601 - Conjunto Novo Maracanaú, no município de Maracanaú.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, em 21 de Março de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – União Brasil



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUATIFICATIVA:

A criação da lei que concede o título de utilidade pública municipal a ONG Projeto Linha da Vida Novo Maracanaú é justificada pelo impacto positivo e abrangente que a instituição tem na comunidade local. Originado do movimento social. Desde sua fundação, a ONG Projeto Linha da Vida Novo Maracanaú tem desempenhado um papel fundamental ao oferecer uma variedade de serviços sociais à comunidade.

ONG Projeto Linha da Vida Novo Maracanaú não se limita apenas a atividades sociais, mas também se dedica a ações culturais significativas. Isso inclui a oferta de serviços ofertados em ações sociais realizados anualmente. Além disso, a instituição participa ativamente de programas governamentais, como o Programa de Cozinhas Comunitárias do governo do estado do Ceará, e está inscrita em importantes órgãos municipais, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da cidade de Maracanaú e o Programa de Aquisição de Alimentos coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ao conceder o título de utilidade pública municipal ao Instituto ONG Projeto Linha da Vida Novo, reconhecemos e apoiamos sua valiosa contribuição para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade local. Essa medida ajudará a fortalecer a capacidade da instituição de continuar oferecendo serviços essenciais e promovendo o bem-estar de todos os cidadãos de Maracanaú.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 21 de Março de 2024.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Ivonaldo Lima
Vereador – União Brasil

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 123/1989, ALTERADA PELA LEI 1.031/2005.**

SOLICITAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARACANAÚ DO TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA

ENTIDADE: ONG - Projeto Linha da Vida Novo Maracanaú

ENDEREÇO: Rua II, nº 601 - Conjunto Novo Maracanaú

BAIRRO: Novo Maracanaú FONE: 85- 99669- 2201

CNPJ: 49.108.182/0001-08 CEP: 61.905.520

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (LEI 123/89)

- () ATA DE FUNDAÇÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS;
- () ESTATUTO REGISTRADO EM CARTÓRIOS DE TÍTULOS;
- () COMPROVAÇÃO DE PLENO FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE 2 ANOS;
- () SEDE PRÓPRIA OU PROVISÓRIA;
- () CADASTRO NA RECEITA FEDERAL – CGC (atual CNPJ);
- () REALIZE ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM COM O BEM ESTAR SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS;
- () REGISTRO EM ÓRGÃO MUNICIPAL VOLTADO PARA A AÇÃO SOCIAL, CULTURA OU ESPORTE. (NOVA REDAÇÃO – LEI 1031/2005);
- () SENDO FUNDAÇÃO OU OUTRO TIPO DE FILANTRÓPICA, CONSTAR EM SEUS ESTATUTOS QUE A MESMA NÃO POSSUI FINS LUCRATIVOS E QUE SEUS DIRIGENTES NÃO SÃO REMUNERADOS.

MARACANAÚ, 26 DE Maio DE 2024

Assinatura do solicitante

Nº PROTOCOLO	AUTORIZ. GAB. PRESIDÊNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.108.162/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/01/2023

NOME EMPRESARIAL
ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAU

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO
R 11 (CJ NOVO MARACANAU)

NÚMERO
601

COMPLEMENTO

CEP
61.905-540

BAIRRO/DISTRITO
NOVO MARACANAU

MUNICÍPIO
MARACANAU

UF
CE

ENDERECO ELETRÔNICO
SOUZAREGINA2021THAIS@GMAIL.COM

TELEFONE
(85) 8948-0677

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:52:59 (data e hora de Brasília).

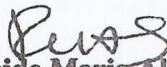
Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que a ONG Projeto Linha da Vida Novo Maracanaú, com sede localizada na Rua 11, Nº 601 Conjunto Novo Maracanaú, nesta cidade de Maracanaú, estado do Ceará, inscrita no CNPJ Nº 49.108.182/0001 -08 está registrada regularmente neste Conselho sob o nº 2024.04.

Maracanaú, 14 de fevereiro de 2024.


Rejaneide Maria Almeida da Silva
Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cagece



005226392

DADOS DO CLIENTE

VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA

RUA 9 CJ NOVO MARACANAÚ, 358, NOVO MARACANAÚ
MARACANAÚ - CEP: 61905-520Codificacao: 146.082.00.028.00.00465.0000.00
Padrão do imóvel: REGULAR

ECONOMIAS		Comercials		Industriais		Públicas	
Residencial	001	Comerciais	000	Industriais	000	Públicas	000
IMPORTEÇÕES SOBRE MEDIDAS							
Água	A2393039595	Lectura Anterior	335	Lectura Atual	4	Volumetria	8

Leitura atual: 16/08/2023
 Leitura anterior: 17/07/2023
 Emissao: 16/08/2023
 Proxima leitura: 15/09/2023
 Lacre agua: 7428408
 Lacre esgoto: 666072

SUNDAZIA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA DURANTE O PERÍODO					
No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Califormes totais	Escherichia coli
Exigidas	118	118	118	118	118
Analisadas	115	115	115	115	115
Em conformidade	115	115	113	115	115

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Valor(R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME	
Mês/Ano	Ano	(Mês/Ano)	Ano (m³)	Esgoto (m³)
AQUA		35,18	330/22	60
EGSOTO		28,02	set/22	60
PARCELAMENTO DE DEB	4/2	23,61	out/22	60
JUROS DE 0,033% AO DIA		0,67	nov/22	60
MULTA DE 2%		1,73	dez/22	60
RELIGAÇÃO URGENTE		23,00	jan/23	60
			fev/23	60
			mar/23	60
			abr/23	60
			mai/23	60
			jun/23	60
			jul/23	60

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	Valor (R\$)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MES/ANO	VENCIMENTO	Desconto	Valor do serviço	148,83
08/2023	06/09/2023		1,87	148,83
COFINS			5,37	28,44
				112,39

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Constatamos débito de R\$ 90,24. Caso pago, desconsiderar.
 ALCOOLISMO? HA UMA SOLUÇÃO: ALCOÓLICOS ANÔNIMOS (85) 3231-2437

AVISOS
Cagece
CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES

DADOS DO CLIENTE 599E657F8BFEE3 - 3208 0corr:

Inscricao: 005226392

Mes/ano: 08/2023

Total a pagar (R\$): 112,39

-----4

CARTÓRIO BRAGA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
TABELIÃO E REGISTRADOR: DANIEL RODRIGUES BRAGA
SUBSTITUTA: GIRLANIA ARAUJO LOPES

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 54 de 09/01/2023

AVERBACÃO registrada sob o Nº 54 em 09/01/2023
do REGISTRO Nº 53 de 09/01/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 09/01/2023, o qual foi registrado sob nº 54 no Livro: 001A - Folha: 197 á 199v em 09/01/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 53, registrado em 09/01/2023 no livro 1 folha(s): 195 á 196 deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

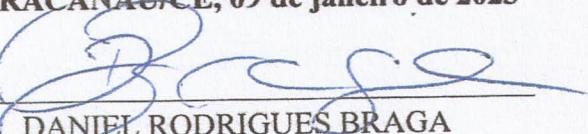
Apresentante: ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ

CNPJ/CPF: 489.211.904-06

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 03/09/2022

Partes: VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA - 489.211.904-06, SELDA DE SOUSA ALMEIDA MONTEIRO - 262.943.543-15, OZIEL FRANCISCO DE SOUZA - 832.883.173-20, THAYNAN MIRELLA FERREIRA DA SILVA - 032.650.263-70, PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA - 560.550.803-20, STENIO LUIZ FELIX DE SOUZA - 025.665.253-82

MARACANAÚ/CE, 09 de janeiro de 2023


DANIEL RODRIGUES BRAGA

TITULAR

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230106000098
Total de Emolumentos:	R\$ 151,85
Total FERMOJU:	R\$ 14,43
Total FRMMP:	R\$ 7,58
Total FAADEP:	R\$ 7,58
Total Selos:	R\$ 17,17
Valor Total:	R\$ 196,41
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
BemNegócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAS078131-07S9, AAS198385-K59, AAS259363-K2T9,	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ

Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
ÓFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-CE

CARTÓRIO BRAGA

Aos 03 (três) dias do mês de Setembro de 2022, às 19h30m, na Rua 9 Nº 350, bairro novo Maracanaú na cidade de Maracanaú-Ceará reuniram-se na qualidade de sócios fundadores os membros da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ**, conforme lista de presença devidamente assinada pelos presentes que segue em anexo, denominada Anexo 01, sendo parte integrante desta ATA, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário e eleger sua primeira administração constante de Diretoria e Conselho fiscal. Para presidir os trabalhos foi indicada, por aclamação, a Sra. **Vera Regina Ferreira de Souza**, que escolheu a mim **Rosemary Idalina de Sousa Felix** para secretariá-lo. Com a palavra, a Sra. presidente saudou a todos os presentes, agradecendo a todos pela participação e presença neste ato solene de fundação de uma entidade social com potencial de reunir forças e objetivos comuns para promoção de serviços sociais relevantes para a população, inicialmente de Maracanaú, mas com possibilidade de alcançar outras localidades e municípios brasileiros, pugnando pelo desenvolvimento social e colaborativo. Apresentou breve exposição de como seria o funcionamento da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** e seus principais objetivos. Após a apresentação, submeteu à apreciação de todos a votação da proposta de denominação social e de endereço provisório para instalação e funcionamento da sede da entidade. Após ampla discussão ficou aprovado, por unanimidade, que a entidade terá como denominação **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** e será estabelecida na Rua 11 Nº 601 ,bairro novo Maracanaú na cidade de Maracanaú-Ceará. Seguindo os trabalhos, a Sra. Presidente convidou o Sr. **Handson Levi Coelho Bezerra**, advogado que colaborou com a Minuta do Estatuto Social para apresentar aos sócios fundadores, já de conhecimento geral através da distribuição prévia da minuta entre os presentes. Após ser integralmente apresentado e discutido restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo a esta Ata o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ**, o qual seguirá para o devido registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Ato contínuo, a Sra. Presidente agradeceu e deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal dispostos no Estatuto. Os sócios fundadores presentes a assembleia elaboraram a proposta de chapa única submetendo-os à deliberação da assembleia por aclamação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, assim composta: Diretoria composta por cinco membros: 1 – **Vera Regina Ferreira de Souza**, brasileira, casada, revisora, portadora do Documento de Identidade RG nº 2015107808-9 e CPF: 489.211.904-06, residente e domiciliado a Rua 9 Nº 350, bairro novo Maracanaú na cidade de Maracanaú-Ceará, eleito para o cargo de Presidente; 2 – **Selda de Sousa Almeida Monteiro**, brasileira, analista de seguros, portadora do Documento de Identidade RG nº 98010015532 e CPF: 262.943.543-15 residente e domiciliada na Av. A Bloco 40 apartamento 102, conjunto esperança, na cidade de Fortaleza-Ceará, eleita para o cargo de Vice Presidente; 3 **Oziel de Souza Felix**, brasileiro, professor, portador do Documento de Identidade RG nº 96023067653 e CPF: 842.185.503-44 residente e domiciliado a Rua 9 Nº 151- Novo Maracanaú, na cidade de Maracanaú-Ceará, eleito para o cargo de Secretário; 4- **Thaynan Mirella Ferreira da Silva**, brasileira União

1
Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado OAB - CE 37468

estável, cabeleireira, RG 20005010414578 SSP e CPF 032.650.263 - 70, Residente e domiciliada a Rua 61 casa 45 D CEP 61 910 000, conjunto Jereissati 2- Maracanaú CE **eleita para o cargo de Tesoureiro;** 5- Para compor o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes representantes: 1 – Paulo Roberto Ferreira de Sousa, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG nº 98008006858 e CPF: 560.550.803-20, residente e domiciliado a Rua 5 Nº 371, Novo Maracanaú, na cidade de Maracanaú-Ceará, eleito para o cargo de 1º Conselheiro Fiscal; 2 – Stenio Luiz Félix de Souza, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG nº 2001098111174 e CPF: 025.665.253-82, residente e domiciliado a Rua 25, Nº 94, bairro Conj. Jereissati 3 na cidade de Maracanaú-Ceará, c eleito para o cargo de suplente do conselheiro fiscal. Após eleitos os membros da primeira administração da Diretoria e Conselho Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos, foram imediatamente empossados onde exercerão um mandato até o dia 03 de setembro de 2026. Em seguida a Sra. presidente facultou a palavra para quem quisesse se manifestar, porém nenhum dos presentes quis se manifestar. O Sr. Presidente finalizou a Assembleia Geral agradecendo a participação de todos, fazendo votos de que esta gestão possa superar os desafios que estão postos para o fiel cumprimento dos objetivos da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ**. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente Assembleia, solicitando ao secretário que lavrasse a presente Ata. Eu, **Rosemary Idalina de Sousa Felix**, secretariei os trabalhos, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada segue assinada por mim, pelo advogado e pelos novos dirigentes, como sinal de sua aprovação e para que, em seguida, seja registrada junto Cartório de Registros Civil de Pessoa Jurídica competente para surtir os efeitos jurídicos necessários. Maracanaú-Ceará, 03 de setembro de 2022.

Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-CE
CARTÓRIO BRAGA

Presidente: Vera Regina Ferreira de Souza, Presidente - brasileira, revisora, portadora do Documento de Identidade RG nº 2015107808-9 e CPF: 489.211.904-06, residente e domiciliado a Rua 9 Nº 350,bairro Novo Maracanaú na cidade de Maracanaú-Ceará.

Vice Presidente: Selda de Sousa Almeida Monteiro, brasileira, analista de seguros, portadora do Documento de Identidade RG nº 98010015532 e CPF: 262.943.543-15, residente e domiciliada na Av. A Bloco 40 apartamento 102, conjunto esperança, na cidade de Fortaleza-Ceará,

Secretário: Oziel de Souza Felix, brasileiro, professor, portador do Documento de Identidade RG nº 96023067653 e CPF: 842.185.503-44 residente e domiciliado a Rua 9 Nº 151- Novo Maracanaú, na cidade de Maracanaú-Ceará

Tesoureiro: Thaynan Mirella Ferreira da Silva, brasileira União estável, cabeleireira, RG 20005010414578 SSP e CPF 032.650.263 - 70, Residente e domiciliada a Rua 61 casa 45 D CEP 61 910 000, conjunto Jereissati 2- Maracanaú CE,

Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes representantes:

1 – Paulo Roberto Ferreira de Sousa, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG nº 98008006858 e CPF: 560.550.803-20, residente e domiciliado a Rua 5 Nº 371, Novo Maracanaú, na cidade de Maracanaú-Ceará, 1º Conselheiro Fiscal;

Hudson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468

2 - Suplente De Conselheiro Fiscal: Stenio Luiz Félix de Souza, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG nº 200109811117-4 e CPF: 025.665.253-82, residente e domiciliado a Rua 25, nº 94, Jereissati III, Pacatuba- Ceará.

Vera Regina Ferreira de Souza
Presidente da Assembleia

Rosemary Idalina de Sousa Felix
Secretária da Assembleia

Cartório
Braga
Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado OAB-CE 37.468

Vera Regina Ferreira de Souza, Presidente - brasileira, revisora, portadora do Documento de Identidade RG nº 2015107808-9 e CPF: 489.211.904-06, residente e domiciliado a Rua 9 Nº 350, bairro Novo Maracanaú na cidade de Maracanaú-Ceará.

Oziel de Souza Felix - Secretária

Paulo Roberto Ferreira de Sousa
1º Conselheiro Fiscal

Selda de Souza Almeida Monteiro
Selda de Sousa Almeida Monteiro – Vice Presidente

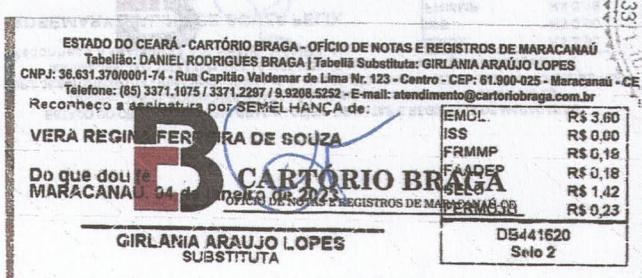
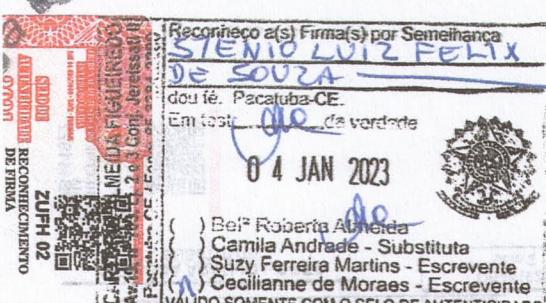
Thaynan Mirella Ferreira da Silva

Thaynan Mirella Ferreira da Silva - Tesoureiro

Stenio Luiz Félix de Souza
2º Conselheiro Fiscal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075 / 3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

B
CARTÓRIO BRAGA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-CE
Prenotado sob N: 54, em: 09/01/2023
Registrado sob N: 54 em 09/01/2023 no livro 001, Fls: 197 à 199v
MARACANAÚ-CE, 09 de janeiro de 2023



Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-CE

CARTÓRIO BRAGA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
TABELÃO E REGISTRADOR: DANIEL RODRIGUES BRAGA
SUBSTITUTA: GIRLANIA ARAUJO LOPES

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 55 de 09/01/2023
AVERBACÃO registrada sob o Nº 55 em 09/01/2023
do REGISTRO Nº 54 de 09/01/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 14 páginas, foi apresentado em 09/01/2023, o qual foi registrado sob nº 55 no Livro: 001A - Folha: 200 á 206v em 09/01/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 54, registrado em 09/01/2023 no livro 1 folha(s): 197 á 199v deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO

Apresentante: VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 489.211.904-06

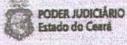
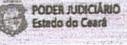
Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 03/10/2022

Partes: VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA - 489.211.904-06

MARACANAÚ/CE, 09 de janeiro de 2023


DANIEL RODRIGUES BRAGA
TITULAR

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM		REGISTRO RTD E RPJ		CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
 Poder Judiciário Estado do Ceará		 Poder Judiciário Estado do Ceará		Nº de Atendimento: 20230109000101 Total de Emolumentos: R\$ 135,82 Total FERMOJU: R\$ 9,88 Total FRMMP: R\$ 6,80 Total FAADEP: R\$ 6,80 Total Selos: R\$ 9,85 Valor Total: R\$ 168,96	
Selo Tipo 01 Nº AAS259367-L3T9 AAS259368-H8T9 AAS430673-L3B9		Selo Tipo 11 Nº AAS078132-J2S9		Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: R\$ 0,00 Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023 Selos Aplicados AAS078132-J2S9, AAS259367-L3T9, AAS259368-H8T9, AAS430673-L3B9	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE		SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE		Consulta a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
TABELIÃO E REGISTRADOR: DANIEL RODRIGUES BRAGA
SUBSTITUTA: GIRLANIA ARAUJO LOPES

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO N° 53 de 09/01/2023 | REGISTRO N° 53 de 09/01/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 3 páginas, foi apresentado em 09/01/2023, o qual foi registrado sob nº 53 em 09/01/2023, no livro 1A folha(s): 195 á 196 deste Cartório na presente data.
Natureza: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRENOTAÇÃO N° 54 de 09/01/2023 AVERBAÇÃO registrada sob o N° 54 em 09/01/2023
do REGISTRO N° 53 de 09/01/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 09/01/2023, o qual foi registrado sob nº 54 no Livro: 001A - Folha: 197 á 199v em 09/01/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 53, registrado em 09/01/2023 no livro 1 folha(s): 195 á 196 deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO

PRENOTAÇÃO N° 55 de 09/01/2023 AVERBAÇÃO registrada sob o N° 55 em 09/01/2023
do REGISTRO N° 54 de 09/01/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel com 14 páginas, foi apresentado em 09/01/2023, o qual foi registrado sob nº 55 no Livro: 001A - Folha: 200 á 206v em 09/01/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 54, registrado em 09/01/2023 no livro 1 folha(s): 197 á 199v deste Cartório na presente data.

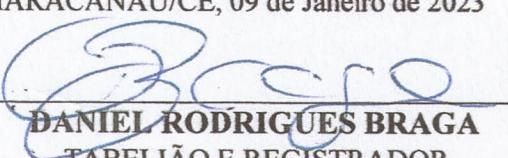
Natureza: ESTATUTO

Apresentante: VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 489.211.904-06

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 09/08/2022

Partes VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA - 489.211.904-06, SELDA DE SOUSA ALMEIDA MONTEIRO - 262.943.543-15, OZIEL FRANCISCO DE SOUZA - 832.883.173-20, THAYNAN MIRELLA FERREIRA DA SILVA - 032.650.263-70, PAULO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA - 560.550.803-20, STENIO LUIZ FELIX DE SOUZA - 025.665.253-82

MARACANAÚ/CE, 09 de Janeiro de 2023



DANIEL RODRIGUES BRAGA

TABELIÃO E REGISTRADOR

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES		
Nº de Atendimento: 20230109000093		
Total de Emolumentos: R\$ 171,97		
Total FERMOJU: R\$ 15,72		
Total FRMMP: R\$ 8,60		
Total FAADEP: R\$ 8,60		
Total Selos: R\$ 17,17		
Valor Total: R\$ 222,06		
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)		
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005001 / (1) 005011 / (1) 005023 / (1) 005026		
Selos Aplicados		
AAS078130-L4S9, AAS198364-O9S9, AAS259361-K2T9,		

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº AAS078132-J2S9

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº AAS078131-07S9

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº AAS078130-L4S9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTATUTO DA ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ

CAPÍTULO I

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075 / 3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br



DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na cidade Maracanaú, CE, RUA 11 Nº 601, BAIRRO Novo Maracanaú, CEP: 61905-540, e prazo de duração indeterminado, e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

DA FINALIDADE

Art. 2º Tem por finalidades:

I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, assistenciais, lazer e outras de relevância pública para adultos e crianças.

II. Levar a Inclusão Social através de realização de cursos profissionalizantes.

III. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

IV. Organizar e participar de congressos, seminários, cursos, simpósios e conferências, inclusive em conjunto com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes aos seus objetivos sociais;

V. Manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com outras associações e entidades afins, nacionais e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;

VI. Desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto

Parágrafo primeiro: Fica vedada a participação da associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas.

Parágrafo segundo: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigentes

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-CE
CARTÓRIO BRAGA

Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468

II. Celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;

Art. 4º A execução de todas as atividades da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º A **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** será constituída por número ilimitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da Constituição da República.

Art. 6º A ONG tem as seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos
- III. Associados Colaboradores
- IV. Associados Honorários

Parágrafo Primeiro: Associados Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

Paragrafo Segundo: Associados efetivos são os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;

Paragrafo Terceiro: Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;

Paragrafo Quarto: Associados Honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Paragrafo Quinto: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 7º Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

CAPÍTULO III – DOS DEPENDENTES

Art. 10º Consideram-se dependentes dos associados previsto no artigo 6 deste estatuto, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- I. O cônjuge
- II. Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiro
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Estando quite com suas obrigações financeiras referentes a condomínio, contribuição do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor, demais compromissos financeiros e, possuindo no mínimo 4 (quatro) anos de associado contribuinte, e 48 (quarenta e oito) atas de trabalhos voluntários na Associação, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias.
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação.
- V. Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
- VI. Participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;
- VII. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VIII. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- IX. Requerer a inclusão de dependentes
- X. Requerer licença
- XI. Participar de reuniões da Assembleia Geral
- XII. A convocação dos órgãos deliberativos na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 12º São deveres dos associados:

Daniel Rodrigues 07/09
Tabelião e Registrador
ÓRGÃO DE NOTAS E REGISTROS DE MARANHÃO/C
CARTÓRIO BRAGA

Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.
- VI. Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades
- VII. Zelar pelo patrimônio da Associação
- VIII. Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;
- IX. Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- X. Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;
- XI. Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas;
- XII. Requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XIII. Solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 13. O sócio que se ausentar da Região por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 14º. Os associados estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

- I. Ausência à assembleia geral sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas às normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
- III. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito de votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

Parágrafo Segundo: A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

Parágrafo Terceiro: O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

Parágrafo Quinto: Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 15. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 16. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 17. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal;

- I. Comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II. Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III. Falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV. Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 18. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que;

- I. Recidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II. Praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III. Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;
- IV. Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 19. As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a exame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

Parágrafo Primeiro: Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

Parágrafo Segundo: Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

Parágrafo Terceiro: O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

Parágrafo Quarto: Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ONG

Art. 20º. O patrimônio da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 21º. São fontes de recursos para a manutenção da ONG e a ampliação do seu patrimônio:

- I. Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. Prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades
- III. Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas.
- IV. Programa de adesão de associados, o sócio torcedor.
- V. Rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI. Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. Subvenções e repasses diversos.

Art. 22º. Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 23º A **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ**, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 24º O valor da contribuição mensal das categorias de associados, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 2,5% do valor do salário mínimo do ano seguinte.

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. A ONG tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 26º. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Art. 27º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 30º. A Assembleia Geral reunir-se-á;

I. Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de **CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes** à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 31º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III. Aprovar a prestação de contas;

IV. Eleger os administradores.

Art. 32º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 33º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados. Se houver empate entre candidatos a Presidente-Diretor, é eleito o candidato mais idoso.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º. A Diretoria Executiva será constituída por.

1. Presidente,
2. Vice-presidente,
3. Secretário;
4. Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: A Associação terá o cargo Presidente de Honra, o qual será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo A Associação terá até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem a diretoria executiva.

Parágrafo Terceiro: É permitida a reeleição da diretoria executiva, somente uma vez.

Parágrafo Quarto: As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação.

Parágrafo Quinto: Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.

Parágrafo Sexto: Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados titulares que integrem o quadro social da Associação por no Mínimo quatro anos e que obrigatoriamente tenha exercido cargos de voluntários, comprovados com no mínimo 48 atas de presença contendo trabalhos em quaisquer atividades desenvolvidas pela associação, e que estejam quites com suas obrigações financeiras.

Parágrafo Sétimo: São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor- Vice-presidente.

Parágrafo Oitavo: Contando se quatro anos após o registro da reforma deste estatuto, para a próxima eleição, **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO**

MARACANAÚ, não mais poderá ter em seu quadro de diretores executivos, salvo se fundador, alunos do projeto. A condição de aluno é incompatível com a de diretor executivo.

Art. 35º. O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um, os associados deverão ser informados em editais de convocação, a apuração do resultado com os novos eleitos deverá realizada pelo conselho fiscal.

Art. 36º. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia (ou por um dos diretores adjuntos, caso adotada a opção após o art. 21).

Art. 37º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 38º. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 39º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, A METADE DOS DIRETORES PRESENTES MAIS UM, com a presença do Presidente.

Art. 40º Membros da diretoria que atrasarem suas obrigações financeiras do programa de adesão para associados do programar sócio torcedor, por cinco dias úteis perde direito a voto em qualquer assembleia geral, e acima de 30 dias, perde-se o cargo de diretor, não é possível pagar valores retroativos em aberto afim de recuperar os direitos perdidos.

Art. 41º Somente poderão se candidatar para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem enquadrados conforme abaixo:

I. Ter no mínimo 4 anos de filiação na **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** nas categorias de associados contribuintes.

II. Comprovar, por lista de presença que contenha um mínimo de 48 participações em atividades (eventos, campeonatos, treinamentos, aulas, etc) desenvolvidas pela Associação.

III. Estar quite com suas obrigações financeiras, inclusive do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor.

Parágrafo único: É garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades, com direito a voto da categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, participação de atletas nos colegiados de direção, participação de atletas na eleição para os cargos diretivos Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela diretoria executiva, em conjunto com os representantes da categoria.

*Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
ÓFICIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
CARTÓRIO BRAGA*

Art. 42º. Compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

- II. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III. Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
- V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX. Admitir e demitir empregados.

Art. 43º. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 44º. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 45º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV. Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI. Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários.
- VII. Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate.
- VIII. Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação
- IX. Nomear até 10 Coordenadores Voluntários.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente de honra:

I. Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 46º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 47º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

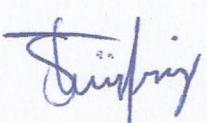
Art. 48º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;


Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
ÓRICO DE NOTAS E REGISTROS DE MARCANAÚ-CE
CARTÓRIO BRAGA


Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468


Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468


Túlio Braga


Dr. D. P. Ribeiro

II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III. Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como demais elaborar o relatório financeiro mensal;

IV. Elaborar, anualmente, o balancete;

V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao termo do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

Art. 49º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** e das entidades a ela filiadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I. Os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;

II. Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III. Os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV. Os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;

V. Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

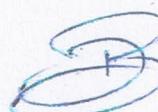
VI. O falido;

VII. Os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras.

Art. 50º É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do artigo 44º, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 51º Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9.615/98.

DO CONSELHO FISCAL



Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
ÓFICIO DE NOTAS REGISTROS DE MARACANAÚ-CE
CARTÓRIO BRAGA

Art. 52º O Conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria Executiva, com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 53º Os membros efetivos e suplente, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 54º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V. Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Art. 55º O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art.56º A Autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandado nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por assembleia geral.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57º. Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO PROJETO LINHA DA VIDA NOVO**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da lei 10.406/2002, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Paragrafo primeiro: Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Paragrafo Segundo: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468

Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-CE
CARTÓRIO BRAGA

Art. 58º – A ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ
tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

I. Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III. Balanços financeiros anuais.

Art. 59º As solicitações relacionadas a gestão ficará a cargo da ouvidoria da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ** a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo conselho.

Art. 60º É assegurada Transparéncia na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, através de:

I. Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;

II. Garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **ONG PROJETO LINHA DA VIDA NOVO MARACANAÚ**.

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 61. Os colaboradores voluntários, descriminadas as funções no regimento interno, devem manifestar se mediante termos, declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de integrar o quadro de colaboradores voluntários da Associação.

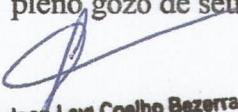
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

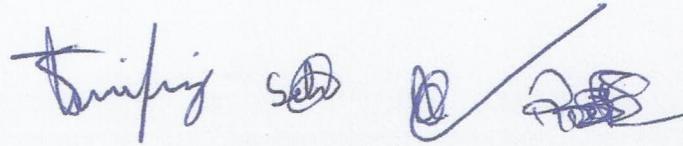
Art. 62º. Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

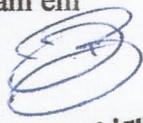
Art. 63º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 64º. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 65º - O Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes;


Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468


Marilza Sá


Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-C
CARTÓRIO BRAGA

Art. 66º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 67º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Maracanaú, CE, para sanar possíveis dúvidas.

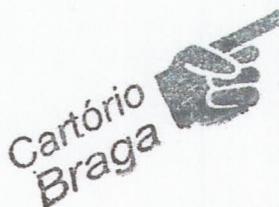
Art. 68. A ONG não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer resarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

Art. 69. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação;

Maracanaú-CE, 03, outubro de 2022.

Vera Regina Ferreira de Souza
Presidente: VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA

CPF: 489.211.904-06



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075 / 3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

VERA REGINA FERREIRA DE SOUZA

Do que dou fé, MARACANAÚ, 04 de outubro de 2022.
CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ - CE
GIRLANIA ARAUJO LOPES
SUBSTITUTA

EMCL.	R\$ 3,60
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,18
FAADEP	R\$ 0,18
SELADA	R\$ 1,42
PERMOSSE	R\$ 0,23

DB441621
Seio 2

RECONHECIMENTO
NACIO21
DB441621



[Signature]
Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468

[Signature]
Daniel Rodrigues Braga
Tabelião e Registrador
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ-CE
CARTÓRIO BRAGA

[Signatures]

LISTA DE FREQUÊNCIA

NOME: Ozilde Souza Félix
CPF: 842.185.503-44

NOME: Renanay Idaline de Souza Félix
CPF: 359.551.633-87

NOME: Paulo Roberto Z. de Souza
CPF: 560.550.803-20

NOME: Selma de Souza Almeida Monteiro
CPF: 262.943.543-15

NOME: Thaynan Minella Ferreira da Silva
CPF: 032.650.263-70

NOME: Stino Juiiz Félix de Souza
CPF: 025.665.253-82

NOME: Viviane Ferreira de Souza
CPF: 489.211.804-06

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Handson Levi Coelho Bezerra
Handson Levi Coelho Bezerra
Advogado - OAB - CE 37468
OAB-CE 37.468